

Processo Licitatório nº 69/2023

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0089895/2022-45

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de bens permanentes diversificados (eletrodomésticos, televisores, dentre outros bens), destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

“Solicitação”: nº 0004 (IMPUGNAÇÃO)

“Impugnante”: MICROSENS S.A. CNPJ: 78.126.950/0011-26

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO

A empresa MICROSENS S.A, apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital do processo licitatório em epígrafe, por meio da qual pugna por alterações no instrumento convocatório, em virtude de sua discordância com os termos editalícios.

Em síntese, a impugnante insurge-se contra a exigência, para o item 2 do Lote 2, da etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO – Selo Procel, sob o argumento de que a Portaria nº 377, de 14 de setembro de 2021 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO exclui das disposições previstas no aludido regulamento aparelhos acima de 65 polegadas (art. 4º, § 2º).

Alega que as especificações técnicas para o aludido item são restritivas e que as grandes marcas do mercado relacionadas ao produto não possuem artigos compatíveis.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação foi apresentada tempestivamente, e observou a exigência a editalícia quanto à forma de apresentação, estando em conformidade com o Item 3.2 do Edital e seus subitens, razão pela qual deve ser analisada.

Por demandar uma análise de natureza técnica, o Setor Técnico (Centro de Cerimonial) fora instado a se manifestar, emitindo o seguinte parecer (doc. SEI 4775172) quando da análise conjunta da presente impugnação (solicitação 0004) e das solicitações 0001 e 0002:

A Portaria n.º 337, de 14 de setembro de 2021, em seu §2º, citado pelo fornecedor para fundamentar o pedido de solicitação, dispensa, de forma objetiva, os fabricantes da obrigatoriedade de que os televisores acima de 65 polegadas ostentem a etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE).

Logo, visando a garantia do princípio da ampla concorrência e de maior objetividade à interpretação do que dispõe o edital, fica definido que, para os televisores com telas de dimensão superior a 65 polegadas, está extinta a exigência da etiqueta ENCE do INMETRO.

Reitera-se que para os televisores cujas telas apresentem tamanho igual ou inferior a 65 polegadas fica mantida a exigência da apresentação da etiqueta ENCE, em cumprimento ao que determina a Portaria n.º 337, de 14 de setembro de 2021 e assegurando a observância da eficiência energética como critério de escolha do equipamento que gera maior economia à administração pública.

Referente à exigência mínima de 2 entradas USB, determinada na descrição do Lote 2 – Item 2, deliberou-se que essa premissa fica mantida.

Tal decisão se justifica pela constatação de que a referida exigência não restringe a competitividade, uma vez que é atendida por outras marcas e modelos, conforme comprovado em ficha técnica disponibilizada pelas fabricantes em site próprio.

Os modelos mencionados e respectivos links de acesso à ficha técnica podem ser consultados na lista abaixo:

- Smart TV 75" Crystal UHD 4K 75BU8000 - <https://www.samsung.com/br/tvs/uhd-4k-tv/bu8000-75-inch-crystal-uhd-4k-smart-tv-un75bu8000gxzd/>
- Fast Smart TV Philco 75" PTV75K90AGIB 4K ELED - <https://philco.com.br/tv-ptv75k90agib-4k-eled-099753003/p>
- Android TV 4K UHD LED - https://www.philips.com.br/c-p/75PUG8807_78/8800-series

Assim, tendo em vista o posicionamento do Setor Técnico (Centro de Cerimonial), reputam-se como procedentes as alegações expostas pela impugnante, motivo pelo qual faz-se necessária a exclusão do Edital da exigência da etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO para o item 2 do Lote 2 (TELEVISOR, TAMANHO TELA 75).

3 – CONCLUSÃO

Frente ao exposto, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, julga procedente as alegações. As adequações necessárias no instrumento convocatório deverão ser realizadas por

ocasião da Republicação do Edital, já determinada em decisão de Impugnação anteriormente apresentada referente ao processo licitatório em epígrafe (“solicitação” 0003).

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

Lizziane de Souza Trindade
Pregoeira do MPMG



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE, FG-2**, em 17/03/2023, às 13:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4788795** e o código CRC **21D57C41**.

Processo SEI: 19.16.3900.0089895/2022-45 / Documento SEI:
4788795

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCL

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br